

Mensagem de Lei nº 04/ 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara,

Tenho a satisfação de submeter à elevada consideração dos Excelentíssimos Senhores Vereadores, pelo alto intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a alteração da redação do artigo 579, da Lei Complementar 219, de 04 de fevereiro de 2025, que dispõe sobre a reestruturação administrativa dos órgãos da administração direta do Poder Executivo da Prefeitura de São João de Meriti.

Apresento o incluso projeto de lei pela necessidade de adequação e a correção de distorções administrativas, com o consequente, aumento da eficiência da administração pública.

Desta forma, encaminho este Projeto de Lei que **DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DO ARTIGO 579, DA LEI COMPLEMENTAR 219, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025.**

Evidenciadas, destarte, as razões de interesse público que justificam a aprovação das medidas contidas na iniciativa em apreço, contará ela, por certo, com o aval dessa Colenda Casa de Leis.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência meus protestos de estima e especial apreço e requeiro a adoção do regime de urgência na forma do art. 178, II, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de São João de Meriti.

São João de Meriti, 18 de fevereiro de 2025.



Léo Vieira
Prefeito de São João de Meriti

LEI COMPLEMENTAR Nº ____ DE ____ DE FEVEREIRO DE 2025

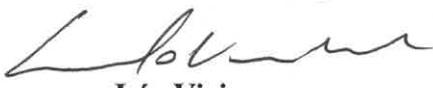
“Altera o artigo 579, da Lei Complementar 219, de 04 de fevereiro de 2025 e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI** aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 579, da Lei Complementar 219, de 04 de fevereiro de 2025, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art.579. O abono especial por excepcional desempenho e o abono no desempenho de suas atribuições previsto na Lei 1645/2009, a sua concessão, deverá ser sempre submetida à deliberação do Chefe do Poder Executivo de acordo com oportunidade, além de considerar a capacidade financeira do Município.”

Art. 2º - Esta Lei Complementar não gera aumento de despesas, entra em vigor e produz efeitos administrativos a partir de 2 de janeiro de 2025, ficando revogadas as disposições em contrário.


Léo Vieira
Prefeito de São João de Meriti